



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 03/2019/CE

Referente à Mensagem nº 03/2019 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 que “**Altera a Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014**”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/01/2019, sendo colocada em pauta no dia 10/01/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 10/01/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 11/01/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 04 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão à Mensagem nº 03/2019 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que altera o §1º do art. 50 da Lei Complementar nº 560/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** (...)”

§ 1º Enquanto não implementado o cronograma mencionado no *caput*, que tem por objetivo a gestão centralizada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, competirá à Diretoria Executiva do MT PREV a aprovação do estudo atuarial e da proposta do plano de custeio, que será encaminhada ao Poder Legislativo pelo Governador do Estado, não se aplicando as disposições correlatas previstas no *caput* e no art. 10 desta Lei.
(...)”

Em sua justificativa, o autor relata que a propositura tem por objetivo disciplinar regra de transição até a efetiva implantação do sistema de previdência regulamento pela referida Lei, saneando lacuna jurídica atualmente existente e viabilizando a elaboração e aprovação do estudo atuarial, bem como da proposta do plano de custeio.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

SSL
Fls. 22
Rub. 302

Foram apresentadas as seguintes Emendas: Emenda nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, Emenda nº 02, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, Emenda nº 03, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, Emenda nº 04, de autoria da Deputada Janaína Riva, Emenda nº 05, de autoria do Dep. Guilherme Maluf. As presentes emendas serão analisadas comparativamente, no tocante ao mérito.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea "a", emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo disciplinar regra de transição até a efetiva implantação do sistema de previdência regulamento pela referida Lei, saneando lacuna jurídica atualmente existente e viabilizando a elaboração e aprovação do estudo atuarial, bem como da proposta do plano de custeio.

Entendemos que a presente iniciativa vai ao encontro do equilíbrio atuarial, que conforme IBRAHIM, Fábio Zambitte, é a ciência dedicada aos cálculos feitos pelas companhias de seguro de vida, estabelecendo as bases de suas operações e verificando os resultados, ou seja, é calculado o risco protegido e os recursos para sua cobertura, vislumbrando as possibilidades em variadas situações, no caso do sistema previdenciário, especialmente dentro das expectativas futuras em relação ao envelhecimento da população e às tendências da natalidade populacional.

Através das análises atuárias, os administradores públicos do regime previdenciário podem elaborar medidas para a correção de desvios, como por exemplo, o aumento da natalidade, que pode causar grande impacto futuro nos fundos da previdência, de maneira que através das correções, o



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para os cidadãos.

Com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, reflete a existência de reservas monetárias ou de investimentos, numerário ou aplicações suficientes para ao adimplemento dos compromissos atuais e futuros previstos. Não se vislumbra apenas os direitos atuais, mas também os que futuramente irão se materializar, isto é, a razoável certeza do adimplemento dos benefícios que irão surgir. (http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7908)

Neste sentido, entendemos que o Nobre autor pretende que a Diretoria Executiva aprove o estudo atuarial e da proposta de plano de custeio, a fim de que dê andamento ao cronograma de implementação do MTPREV e desta forma seja alcançado o equilíbrio financeiro atuarial citado acima, contribuindo desta forma ao desenvolvimento do Estado e esforço que se faz necessário para sair da crise em que se encontra.

A Emenda nº 01 modifica o artigo 1º do projeto de lei complementar nº 560/14. A Emenda nº 02, modifica o artigo 1º do projeto. Emenda nº 03 modifica o artigo 1º do projeto de lei. Emenda nº 04 acrescenta o § 3º e 4º ao artigo 50 da Lei Complementar em apreço. A Emenda nº 5 modifica o artigo primeiro do projeto em análise.

Ponderando as emendas propostas, comparativamente com o projeto inicial, essa relatoria sugere a rejeição de todas as emendas apresentadas, de forma a maximizar o interesse social em apreço.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da Mensagem nº 03/2019 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de Autoria do Poder Executivo, **rejeitando-se as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06.**

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

SSL
Fis. 24
Rub. JOR.

IV – Ficha de Votação

Mensagem nº 03/2019 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 - Parecer nº 03/2019
Reunião da Comissão em / /
Presidente:
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação da Mensagem nº 03/2019 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de Autoria do Poder Executivo, rejeitando-se as Emendas nº 01, 02, 03, 04 e 05.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	